

Convênio que celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar e a Prefeitura do Município de Rolândia/PR, com vistas à aquisição de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, através dos recursos recebidos dos municípios conveniados para o ano de 2018".

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF nº. 00.445.188/0001-81 com sede à Travessa Goiânia nº. 152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. Presidente Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº. 20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Francisconi Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º. 3.504.473-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 676.786.849-53, residente e domiciliado na cidade de Rolândia/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **C O N V Ê N I O**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é a aquisição exclusiva de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia para o atendimento de pacientes dos Municípios de: Centenário do Sul; Florestópolis; Jaguapitã; Pitangueiras e Porecatu, nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O atendimento aos pacientes será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Rolândia, localizado na Avenida Castro Alves nº 1270, Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Receber os pacientes dos Municípios conveniados para atendimento odontológico de acordo com as vagas previamente estabelecidas com o Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia;

II – Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

O CONSÓRCIO compromete-se a:

- I – Receber os recursos financeiros;
- II – Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto que trata este convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- III – Aplicar os recursos recebidos dos MUNICÍPIOS exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- IV – Adquirir e repassar mensalmente ao Município insumos odontológicos de acordo com a lista fornecida pelo Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R\$ **112.350,12 (Cento e doze mil trezentos e cinquenta reais e doze centavos)**, proveniente dos repasses mensais dos municípios conveniados através dos seguintes valores: **Centenário do Sul, R\$. 2.712,50; Florestópolis, R\$. 1.106,88; Jaguapitã, R\$. 2.957,50; Pitangueiras, R\$. 1.106,88 e Porecatu R\$. 1.478,75** em 12 (doze) parcelas mensais recebidas até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da não transferência do recurso no prazo estipulado no “caput”, o CONSÓRCIO informará imediatamente o município de Rolândia, para a suspensão dos atendimentos aos pacientes do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os MUNICÍPIOS conveniados transferirão os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do CONSÓRCIO, em conta específica, aberta pelo Consórcio, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O consórcio prestará contas dos recursos alocados pelos MUNICÍPIOS e dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1ª de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

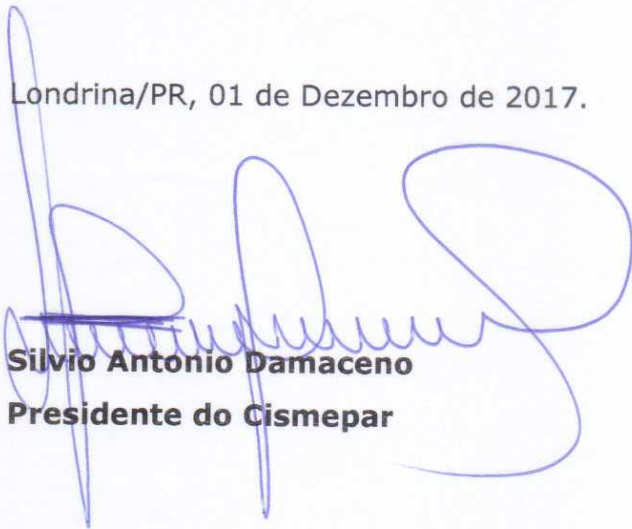
O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual permanecerão em vigor todas as cláusulas previstas neste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

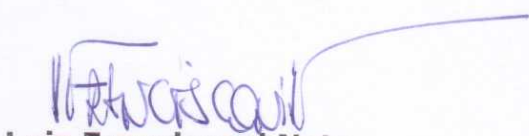
Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, 01 de Dezembro de 2017.



Silvio Antonio Damaceno
Presidente do Cismepar



Luiz Francisconi Neto
Prefeito Municipal de Rolândia

Testemunhas:

1 -



Nome: Nilson Murari
CPF nº Gestor de Contratos
CPF: 362.824.489-72
CISMEPAR

2 -

Nome:
CPF nº



Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR